



Número: **0047311-53.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/12/2013**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA (AUTOR)	FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO) ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA registrado(a) civilmente como ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90169 844	09/05/2024 10:31	Petição	Petição
90169 845	09/05/2024 10:31	1292214_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03	Outros Documentos
90169 846	09/05/2024 10:31	1292214_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02	Outros Documentos
90169 847	09/05/2024 10:31	1292214_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_03	Outros Documentos

EM ANEXO



0001746-58.2013.815.0581



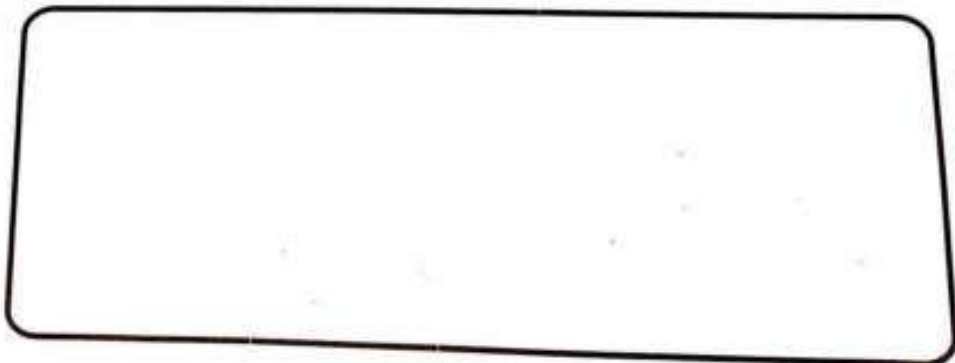
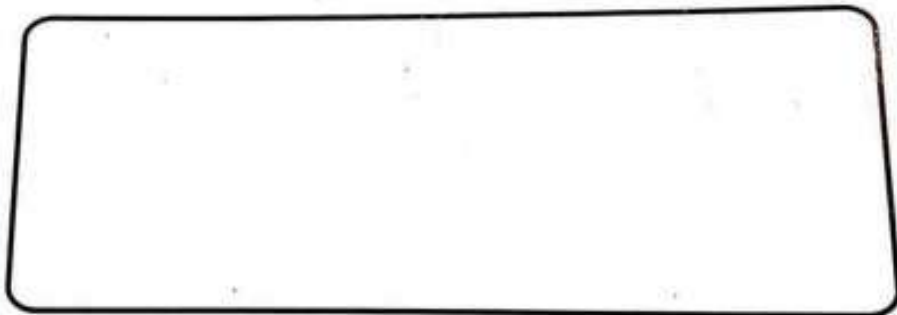
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª INSTÂNCIA *Seo. 002.026*

→ 0024294-47.2013.815.0001

Nº 0001746-58.2013.815.0581
Vaza unica de rto tinto DIST.: 21/10/2013 12:57
PROCEDIMENTO SUMARIO
acidente de transito
Autor: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Reu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
em: 21/10/13 Analista: *maiz*

2ª INSTÂNCIA



ENCIADO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 1

JAL

Folha
MN
ADVOCACIA

D^{RA}. LIDIANE NUNES

OAB nº 10244/PB
lidiane@lmm-adv.com.br

**CELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**



0034294-47.2013.815.2001



0001746-58.2013.815.0581



SERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, sob CPF nº 659.484-41, podendo ser intimado(a) na(o) Rua Regina II, no. 3012, Vila Regina, Tinto /PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada e legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber citações na Rua Luiz Ribeiro de Moraes, nº 15 Centro, João Pessoa - PB, vem muito respeitosamente a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (BRAÇO) + LESÃO TRAUMÁTICA + DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR (PÉ)**, em face da **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Joaquim Torres, nº 244, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, regido nas Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE JUDICIAL - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL (LEI N. 1060/50 , LEI N.º 7.115/1983 E ART.5º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VERSA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA):

faz sabido que a litigância judicial decorre da necessidade da satisfação da pretensão de uma lide por um pronunciamento do poder julgador, que pode ser

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241.1843

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784



... ou favorável às pretensões do(a) promovente. Assim, nos casos em que o
... é "hipossuficiente", ou seja, "pobre na forma da lei", quando se percebe uma
... mensuração mensal insuficiente para arcar com as despesas processuais sem se
... do necessário à sua subsistência, é imperativo legal que se garanta a
... assistência judiciária gratuita, mesmo não sendo defendido por Defensor Público, até
... quem ingressa em juízo o faz através de um advogado de sua inteira
... ança. Portanto, à luz do que dispõe a lei n°. 1.060/50, aduz o art. 4º, que: "A
... gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na
... ta petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo
... honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

... e norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista
... possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais
... esas sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

... reito do(a) requerente encontra guardada no art. 5º, LXXIV, da Constituição
... ral, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do
... go de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais
... riores, a exemplo da que se segue:

... CCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO
... RESSADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. 1.
... a concessão do benefício da gratuidade de justiça é suficiente a declaração da
... e no sentido de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as
... esas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família. 2. A
... stituição de advogado particular não se traduz em presunção de riqueza nem é
... mpatível com o deferimento de pedido de gratuidade judicial. 3. Recurso não
... rido. (20080110926130APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado
... 01/07/2009, DJ 17/07/2009 p. 18)."

... e tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o
... r requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

DOS FATOS :

... arte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia 15/03/2013, às 18h, quando
... duzia uma moto de placa MNU 5256/PB e um veículo FORD ESCORT, colidiu
... o mesmo, nas proximidades de Rio Tinto/PB, vindo este a cair ao solo, conforme





em de Ocorrência Policial em anexo.

A vítima socorrida e teve atendimento hospitalar no HOSPITAL DE URGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, em João Pessoa/PB, e submetido(a) a procedimentos médicos. O tratamento médico não foi capaz de reverter a normalidade física da vítima, resultando em DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR DIERDO (BRAÇO) + LESÃO CERVICAL + DEBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR (PÉ), conforme atestam os laudos médicos, prontuários hospitalares e o traumatológico, todos à colação.

Em, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ser devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis n.º 6.194/74 e n.º 45/2009. Munido(a) da documentação necessária, vem pleitear da empresa provida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09):

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei n.º. 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei n.º. 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa acidentada:

até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;





cluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser arquivadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer tratamento terapêutico, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, dependendo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: arquivado pela Lei nº 11.945, de 2009).

Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou membros previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor percentual da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; arquivado pela Lei nº 11.945, de 2009).

O art. 5º da lei n. 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação arquivada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Desde o início, cumpre destacar que atualmente as VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT) são reguladas pela Lei n.º 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da Lei n.º 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n.º 340/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em 40 (quarenta) salários mínimos, fora modificada em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da indenização, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total, em conformidade com a MP n.º 340/06, MP n.º 340/08, convertida na Lei n.º 11.945/09;





O PEDIDO:

OSITIS, e pelo mais que dos autos consta, REQUER que se DIGNE VOSSA
ELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando
nstitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a
a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA,
quantia indenizatória equivalente à 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), á
de DPVAT POR DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE
MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (BRAÇO) + LESÃO CERVICAL +
LIDADE DO MEMBRO INFERIOR (PÉ), monetariamente corrigidos, com fulcro
de dispõe a das Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009, em sua redação original,
que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo
as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros
tórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula
o Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:

NÍTIO, requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser constatada a
ILIDADE DA PARTE AUTORA;

requer ainda seja à parte promovente concedido OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA
TUITA, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a
apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com
custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios
mbenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser
e nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita,
termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de
stência Judiciária Gratuita), ;

Pugna pela CITAÇÃO DA PROMOVIDA, no endereço supramencionado,
stante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos
el, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do
igo de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o
do da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e
issão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

lega PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO
MITIDOS, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria
usivamente de direito;





na pela condenação da promovida em CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS
CATAÍCIOS SUCUMBENCIAIS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O
R DA CONDENAÇÃO, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o
sto na legislação;

r fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo
EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO, em não havendo
rimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.

à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos
mente fiscais.

os em que,
deferimento.

Dra. Lidiani Martins Nunes
OAB no. 10244/PB

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 7



Procuração e Declaração da Justiça Gratuita

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 8



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, o(a) no CPF sob o no. 059.659.484-41, residente na Rua Regina II, no. Vila Regina, Rio Tinto /PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Rua João Luis Ribeiro de Moraes, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241.1843.

RESOLUÇÃO: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituio como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, dando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra-judiciais para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juizos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas mesmas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, estabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já autorizo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente de sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial.

João Pessoa, 01 de Agosto de 2013

x Rogério Campos de Oliveira
Rogerio Campos De Oliveira





DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF 059.659.484-41,
podendo arcar com as despesas e custas judiciais sem prejuízo do meu
rendo, solicito o benefício da Justiça Gratuita com base na Lei n.º 1060/50.

João Pessoa, 01 de Agosto de 2013


Rogério Campos De Oliveira

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 10



RG e CIC

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 11



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 12



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 13



Atendimento Hospitalar

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 14



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
DATA DE NASCIMENTO	14/10/83
NOME DA MÃE	GILVANICE CORDEIRO GOMES
DADOS EXTRAÍDOS	
IDENTIFICACIONAL	73.689
QUILÓMETROS DE ENTRADA N.º	684.475
DATA DO ATENDIMENTO	15/03/13
HORA DO ATENDIMENTO	09:59H
TIPO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA (VEÍCULO X MOTO)
DIAGNÓSTICO (S)	LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ACRÔMIOTRICIPULAR ESQUERDA + FERIMENTOS CONTUSOS MÚLTIPLOS
CLASSIFICAÇÃO	V23 + T01.B +

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, SOCORRIDO PELO SAMU, PRESENTANDO CONTUSÕES CERVICAL + OMBRO ESQUERDO, LOMBAR ESQUERDO + CONTUSÃO EM DORSO DO PÉ DIREITO. GLASGOW 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

- RAIOS X DO TÓRAX EM AP E PERFIL.
- RAIOS X DO OMBRO ESQUERDO EM AP E PERFIL DE ESCAPULA.
- RAIOS X DA BACIA EM AP.
- RAIOS X DO PÉ DIREITO EM AP E OBLIQUA.
- ULTRASSOM DO ABDÔMEN TOTAL FAST.
- EXAMES LABORATORIAIS.

TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE LUXAÇÃO ACROMIOTRICIPULAR ESQUERDA. OPERADO POR DR. NILVAN LINHARES (ORTOTRAUMA) + FISIOTERAPIA MOTORA + TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA + IMOBILIZAÇÃO + SUPORTE PSICOLÓGICO.

ALTA HOSPITALAR: 21/03/13
DATA DA EMISSÃO: 15/05/13

Jocila Braga Brandão
Médica
CRM: 1741

Dra. Jocila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828101144460000032260267>
Número do documento: 200828101144460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 15



BO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 16



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GERENCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE RIO TINTO



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 292/2013

NATUREZA - ACIDENTE DE VEÍCULO.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial as ocorrências policiais acontecidas na área circunscricional desta Delegacia de Polícia, encontrei o registro da Ocorrência Policial nº **292/2013**, cujo teor pessoa transcrever na íntegra: Aos 7 de agosto de 2013, nesta cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Local, presente a autoridade policial Alberto Jorge Diniz e Silva, Delegado Titular, e comigo, escrivão de polícia, aí por volta das 15:08 horas, **COMPARECEU : ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Rio Tinto/PB, com 29 anos (14/10/1983), RG 2.494.999 2ª. Via SSP/PB e CPF 059.669.484-41, filho de Raimundo Cavalcante de Oliveira e de Gilvanice Cordeiro Campos, residente no Aldeia Jaraguá – Zona Rural Rio Tinto/PB – telefone (83) 3291 1930 e 8605 6495, e fez o seguinte registro: Que no dia quinze de março de 2013, por volta das 08 horas de manhã conduzia a motocicleta marca modelo HONDA NXR 150 BROS ES COR AMARELA DE PLACA MNU 5256 PB e CHASSI 9C2KD0330BR022452 ANO MODELO 2007/2008, próximo a Comunidade de Salema quando tentou ultrapassar um automóvel marca modelo FORD ESCORT de cor vermelha e o mesmo entrou a sua frente; Que devido ao fato o notificante bateu naquele veículo sendo arremessado por cima do referido veículo; Que devido ao impacto o notificante foi conduzido ao Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena, em João Pessoa onde ficou internado dois dias, sendo em seguida transferido para o Hospital Treze de Maio, onde ficou internado mais seis dias. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Rio Tinto (PB), quarta-feira, 7 de agosto de 2013.

NOTICIANTE

Rogério Campos de Oliveira

Francisco José Córdula
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula 155.973-7

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828101144460000032260267>
Número do documento: 200828101144460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 17

JR JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
ARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO



o de distribuição: SORTEIO - 13/09/2013 12 horas 19 minutos

Despacho: 0034294-47.2013.815.2001

Ass: PROCEDIMENTO SUMARIO

URO

Valor da causa : 13500,00

Id : 11

Advogado : ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Vara : 4A. VARA CIVEL

Advogado : JOSE HERBERT LUNA LISBOA

Advogado : MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 18




Data

Nesta data, recebi em cartório os presentes autos.
Em 18 / 03 / 2013.


Analista/Técnico Judiciário

Certidão

Certifico que, nesta data, autuei os presentes autos. Dou fé.
João Pessoa, 18 / 03 / 2013.


Analista/Técnico Judiciário

Conclusão

Faço conclusão destes autos, na
presente data, ao MM. Juiz de
Direito desta 4ª Vara Cível.
João Pessoa, 18 / 03 / 2013.


Analista/Técnico Judiciário

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 19



Vistos etc.

Tratando-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVA, não tendo ocorrido o acidente nesta Comarca e sendo o autor domiciliado na Comarca de Rio Tinto-PB, não se admite seja a ação aforada na comarca de João Pessoa, devendo ser reconhecida a incompetência de ofício, mesmo em sendo ela relativa, por força dos princípios da transparência e da boa fé. Note-se que até mesmo o acidente ocorreu naquela Comarca (fl.17).

Nesse sentido é a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. DPVAT. COMPETÊNCIA. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CORRETA A DECISÃO QUE, DE OFÍCIO, DETERMINA O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA SÚMULA Nº 143 DESTA TRIBUNAL. A competência para as ações buscando indenização por danos causados em acidentes envolvendo veículos, em regra, segundo o art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é do domicílio do autor ou do local do fato. Não socorre aos agravantes nem mesmo a alegação de que, cuidando-se de incompetência relativa, não poderia o magistrado declinar, de ofício, da competência, pois o Poder Judiciário deve estar alerta e atento a estas práticas, que estão se tornando comuns, desnaturando-se a própria finalidade da lei, que é a de facilitar o ingresso em Juízo da parte, demandando no foro de sua residência. Recurso manifestamente improcedente, ao qual se nega seguimento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. (TJ-RJ, Agravo de Instrumento nº 24.7452009/2009 - , Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO, Data de Julgamento: 01/07/2009, DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL).

Declino, portanto, da competência para o juízo da Comarca de Rio Tinto.
Providências necessárias. Remeta-se independente de intimações.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

José Herbert Lupa Lisboa
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

DATA

Recebemos Nota.
João Pessoa, 30/09/2013
Analise: Técnico (s) (s) (s)
[Assinatura]
[Rubrica]

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 20



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi providenciada a **BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO** destes autos junto ao **SISCON - Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas**. Dou fé.

João Pessoa, 30 / 09 / 2013.


Técnico / Analista Judiciário

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, cumprindo com o contido no despacho/sentença de fls. 80, **ARQUIVO** o presente feito.

João Pessoa, 30 / 09 / 2013.


Técnico / Analista Judiciário

Scanned by CamScanner



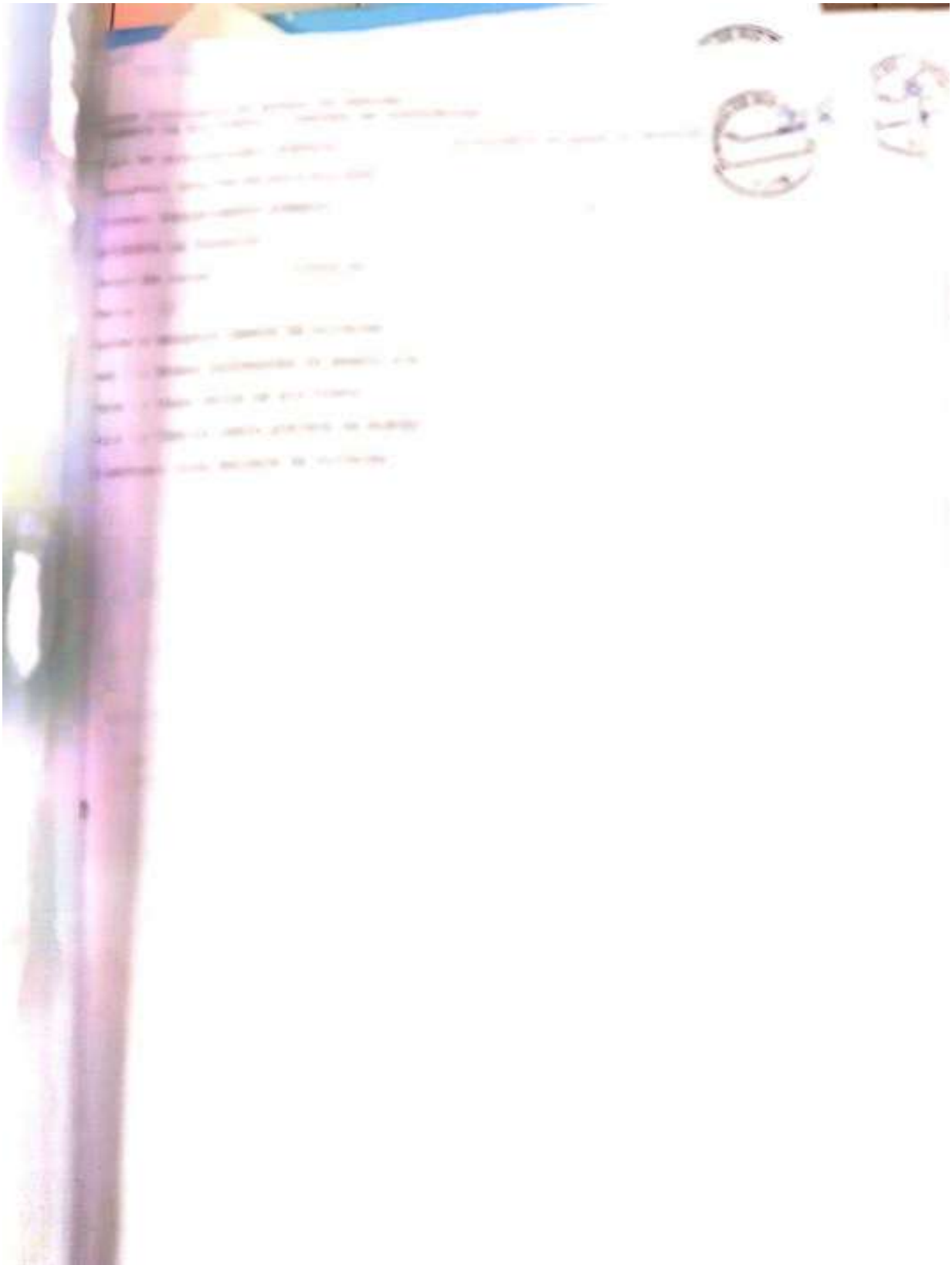
Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 21



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 22



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE RIO TINTO



DESPACHO:

VISTOS ETC.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A presente ação corre pelo rito sumário, descrito pelo art. 275, II, d, do CPC.

Para tanto, designo audiência de conciliação para o dia 06 de 05 de 2016, pelas 9 hs 30 minutos, na sala de audiência desta Vara.

Cite-se o réu, por seu representante legal, com antecedência mínima de 10 dias, sob a advertência precisa do parágrafo 2º, do art. 277, do Diploma Código Processual acima aludido, cientificando-lhe que deixando injustificadamente de comparecer a tal ato, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo contrário resultar da prova dos autos.

Rio Tinto, 11 de Novembro de 2013.

ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA
Juíza de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi em Cartório os presentes autos, o referido é verdade, digo fã.
Rio Tinto, 11/11/13

Analista / Técnico Judiciário

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 23



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/AR

Rio Tinto, 20/05/2014

Ao
Representante Legal do NOBRE SEGURO DORA DO BRASIL S/A.
Rua Joaquim Torres, Nº 244, Torre
João Pessoa-PB

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, cito Vossa Senhoria para tomar ciência dos Autos da Ação Ação mde Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – proc. 0001746-58.2013.815.0581, conforme cópia da inicial anexa, em cujo feito, foi designada audiência de conciliação para o dia 01 de julho de 2014 às 08.30 no Fórum desta cidade e Comarca. sito à rua Tenente José de França, s/n – Centro – fone (83) 32911881.1.

Assim, considero V.S., devidamente citado e intimado para todos os efeitos legais.

Atenciosamente

Mary milo
Técnico Judiciário
Maria de Fátima Araújo da Costa
Técnica Judiciária
Mat. 468.827-9



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Scanned by CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

AO
Representante Legat do NOBRE SEGURADORA do BRASIL S/A
Rua: Joaquim Tomaz, nº 244, Torre
São Rocco - PB
CEP: 58040-210



Mudou-se
 Não Existe
 Desat. 3 Dias
 End. Insuficiente
 CEP Incorreto
 Não Decorreu

INFORMOU JOSINACAO

Falta de recibo no End.
 Ausente
 Desc. Dest. no End.

Retirado do Serviço Postagem 22/05/14
 Sergio Picarda da Silva Avelar
 M.º. 21/07/20



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 25



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO TINTO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 0001746-58.2013.815.0581
Data: 01/07/14
Horário: 8h30

Presentes: Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina – Juiz de Direito
Rogério Campos de Oliveira - autor
Sonara Michele da Silva Ferreira – Oficiala de Justiça

Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito: Tendo em vista a informação nos autos de que a parte demandada não está mais localizada no endereço constante na inicial, concedo ao autor o prazo de cinco dias para apresentação do novo endereço da parte demandada. Nada mais se registrou. Eu, _____ (Reinaldo Bustorff Feodrippe Quintão), Analista Judiciário, o digitei e assino.

Judson Faheina
JUIZ DE DIREITO

AUTOR X *Rogério Campos de Oliveira*
OFICIALA DE JUSTIÇA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 26

CERTIDÃO
Certifico que até esta data
não se apresentou
qualquer devedor
à Comissão de Execução, ou etc.
Fls. Tinta, 15/08/14
[Assinatura]
Analista Técnico Judiciário

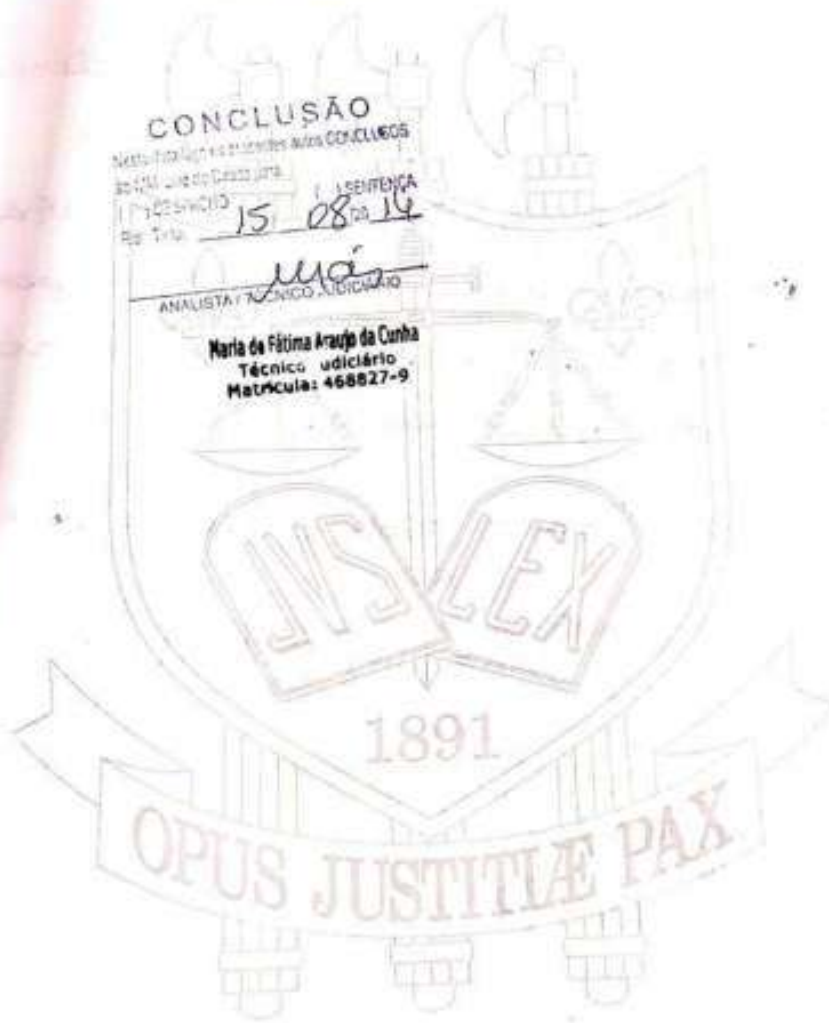


CONCLUSÃO

Nesta sessão e anteriores não compareceu
ao Juízo de Direito para
prestar o seu depoimento
Fls. Tinta: 15/08/14

[Assinatura]
ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO

Maria de Fátima Araujo da Cunha
Técnico Judiciário
Matrícula: 468827-9



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 27

Como Sr. Juiz de Direito
Comarca de Rio Tinto / PB

Rogério Campos de Oliveira, ferido
damente qualificado nos autos
vem a presença de V. Exa. Requer
que os autos sejam disponibilizados
para carga e mutirão de Outubro
de 2014 em favor Pessoa / PB.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

J. Pessoa (PB) 07/10/2014


Rogério Campos de Oliveira / PB

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 28



DESPACHO

Defiro o pedido.

Remetam-se os autos, mediante carga.

Rio Tinto, 07/10/2014.


Judson Kildere Nascimento Faheina
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data **recebi** os presentes autos do MM.
Juiz de Direito.

Rio Tinto, 07/10/2014.


Flávio Ricardo Souza de Moraes
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 29

PROCESSO Nº 001746 SR. 2013 815.0581

Distribuído em
30/08/13

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/5/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)



Nome completo: Roxeio Campos de Oliveira
CPF: 059.659.484-41
Endereço completo: R. Regina II, 3012, Vila Regina, Rio Tinto - PB

Informações do acidente

Local: Sentido Rio Tinto → mamanguape
Data do Acidente: 15/03/13

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º 11, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Rio Tinto - PB

João Pessoa/PB, 17 / 10 / 2014.

Roxeio Campos de Oliveira
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Estrutura cervical, Ombro E, Pé D

b) as alterações (distrfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Trauma no pescoço, lesão de clavícula e ferimento no pé sem tratamento cirúrgico sutura

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 30

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e o comprometimento físico da vítima.
Comprometimento físico da vítima, limitações de mobilidade

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor indicar os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de danos(s) funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
 - b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de fato algum segmento corporal da vítima).
 - b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <i>Estrutura cervical</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Grave
2º Lesão <i>Quadril E</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Grave
3º Lesão <i>Pé D</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Grave
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Grave

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a sua graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:
Itapetininga, 19/10/14

Assinatura do médico - CRM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
NÚCLEO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DANOS

Processo nº: 29
Vara de Origem: VARA ÚNICA
Requerente: ROGÉRIO CAMARGO
Advogado(a) do(a) Requerente: SEGURADORA I

Advogados, no Foro de Conciliação, a qual n...
devidas cautelas.

Juiz Bruno

Juiza Li



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
 NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
 III MUTIRÃO DPVAT - JOÃO PESSOA / 2014

Banca: 29
 Vara de Origem: VARA ÚNICA DE RIO TINTO
 Processo nº 0001746-58.2013.815.0581

Requerente: ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA
 Advogado(a) do(a) Requerente: LIDIANE MARTINS NUNES OAB/PB 10.244

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ nº 09.248.608/0001-04
 Advogado(a) da Seguradora: ISABEL TEXEIRA DAS CHAGAS OAB/RJ 158.953
 EVANDRO JOSÉ DE MELO FILHO OAB/PE 25.613
 MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS OAB/PB 18.693
 WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA OAB/PE 22.862
 FERNANDA CIBELLE ARRAIS DA SILVA OAB/PE 25.745

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados, no Forrocks Casa de Shows em João Pessoa-PB, foi realizada audiência de tentativa de conciliação, a qual não obteve êxito. Assim, retornem-se os autos ao Juízo de origem com as devidas cautelas.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2014.

CRISTIANO DE OLIVEIRA MACHADO
 Conciliador

Partes:

Requerente

Advogados:

Advogado(a) do Requerente

Advogado(a) da Seguradora

Magistrados:

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro
 Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha

Juiza Lua Yamaoka Mariz Maia

Juiza Maria das Graças Fernandes Duarte



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
 Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
 Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 32



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) VARA UNICA DE RIO TINTO - PB**

Recebi em 26/11/15
às 12:30h
[Signature]

Processo de no. 0001746-58.2013.8.15.0581

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0001746-58.2013.8.15.0581, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procuradoria), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

I - A CITAÇÃO da NOBRE SEGURADORA no NOVO ENDEREÇO: AVENIDA SINÉSIO GUIMARÃES, n.º 301, Salas 03 a 05, Torre, João Pessoa/PB, para não haver pedido de nulidades processual, tendo em vista o AR devolvido às fls. 25;

II - Informo ainda que a parte autora já juntos nos autos: PROCURAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA (fls.09/10), IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (fls.12/13), ATENDIMENTO HOSPITALAR (fls.15), BOLETIM POLICIAL (fls. 17) e PERICIA GRADUADA NO MUTIRÃO NOS SEGUINTE PERCENTUAIS: ESTRUTURA CERVICAL 10%, OMBRO ESQUERDO 50% e PÉ DIREITO 25%, IMPUGNAÇÃO JUNTADA nesta OPORTUNIDADE, resta apenas o ato processual de citação da seguradora, embora esta já tenha conhecimento desde o mutirão.

III - Por fim, após a realização dos atos processuais requer o **JULGAMENTO DA LIDE**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2015

[Signature]
LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) VARA UNICA DE RIO TINTO - PB

Recebi em 26/11/15
R\$ 12.200,00
Analisei e concordei em receber.

processo de nº : 0001746-58.2013.8.15.0581

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, por sua bastante procuradora e advogada que esta subscreve, infra-assinados, ut instrumento de mandato em anexo que lhe move em desfavor da promovida, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa juridica de direito privado, devidamente qualificada nos autos oriundo da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR SEQUELA DE ESTRUTURA CERVICAL 10%, OMBRO ESQUERDO 50% E PÉ DIREITO 25%, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO AS PRELIMINARES suscitadas na peça contestatória, conforme abaixo exposto:

PRELIMINAR - DA IMPRESCINDÍVEL RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO

Com relação à preliminar acima suscitada de retificação do pólo passivo da seguradora consorciada, com fulcro no art. 5º da Resolução do CNSP nº 154/06 c/c a Portaria SUSEP nº 2.797/07, quanto à presença da Seguradora LIDER no pólo passivo da demanda, cumpre ressaltar que não assiste qualquer razão à promovida, tendo em vista que a seguradora referida (LIDER) foi criada, tão somente, para exercer a função antes atribuída à FENASEG, no tocante à regulamentação do seguro obrigatório DPVAT.

Como o pólo passivo da presente demanda não se perfaz sobre a FENASEG, e sim sobre a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, que é participante do consórcio das seguradoras que operam o seguro DPVAT, a alegação suscitada pela promovida não deve ser acolhida, haja vista o que determina o art. 7º da Lei no 6.194/74: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio



stituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no seguro objeto desta
* (grifo nosso)

emais, a Lei nº 6.194/74 não se encontra sob o juízo das circulares e resoluções
ministrativas. Vê-se, portanto, que a alegação de ilegitimidade passiva se porta apenas, a
ras resoluções administrativas, advindas da SUSEP e CNSP, num evidente prejuízo aos
ncípios da Legalidade e da Hierarquia das Normas,

esta forma, o DPVAT poderá ser requerido junto a qualquer seguradora, no caso vertente,
demandada, que faz parte do consórcio de seguradoras, acima referido.

**PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO E
ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA**

necessário a rejeição da supramencionada preliminar, haja vista que em termos de
PROCESSO CIVIL E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO no tocante ao
RECONHECIMENTO da PRETENSÃO na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,
não há que se falar em CARÊNCIA DE AÇÃO ou FALTA DE INTERESSE DE AGIR por
AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PERANTE A SEGURADORA, uma vez que,
este não se trata de REQUISITO ESSENCIAL PARA A UTILIDADE DA PROVIDÊNCIA
JURISDICIONAL. Sendo assim, percebe que não se faz obrigatório o pedido formulado na
via administrativa perante a seguradora para receber o seguro DPVAT, podendo optar por
acionar a via administrativa ou judicial, a fim de obter pagamento referente ao seguro
brigatório de responsabilidade civil de veículos automotor - DPVAT, em razão da debilidade
permanente e definitiva da vítima acometida em virtude de acidente automobilístico. Nesse
diapasão, cumpre registrar que o reconhecimento da pretensão, se exterioriza em uma
FACULDADE OPCIONAL e NÃO OBRIGATÓRIA DE REQUERÊ-LO seja pela via
ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, em conformidade com o ART. 5º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, amparando o cidadão a ter LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO, a GARANTIR
SEUS DIREITOS, ADOTANDO A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL, CONCRETIZANDO O
PROCESSO, APLICANDO A JUSTIÇA E SOLUCIONANDO OS CONFLITOS. Por fim,
solicita o INDEFERIMENTO DA PRELIMINAR.

DO MÉRITO:

Requer o JULGAMENTO DA LIIDE, uma vez que nos autos se encontra PROCURAÇÃO e
JUSTIÇA GRATUITA (fls.09/10), IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (fls.12/13), ? ATENDIMENTO
HOSPITALAR (fls.15), BOLETIM POLICIAL (fls. 17) e PERICIA GRADUADA NO MUTIRÃO



SEGUINTES PERCENTUAIS: ESTRUTURA CERVICAL 10%, OMBRO ESQUERDO 10% e PÉ DIREITO 25%, IMPUGNAÇÃO

estabelecido pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009).
Art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974).

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal (c) perda completa do controle esfinteriano (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual
Repercussão em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das Mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%





Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual
Surdez auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço.	10%

O PEDIDO:

Diante do exposto, requer o promovente, digno-se Vossa Excelência em rejeitar as referidas preliminares acima debatidas, e julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda, tudo no mais remissível a exordial.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 25 de Novembro de 2015.

Dra. Lidiani Martins Nunes
OAB no. 10244/PB



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos CONCLUSOS
ao MM. Juiz de Direito para:

() Despacho () Julgamento () Decisão

Rio Tinto, 03/03/2016

Analista *Janaina* Técnico Judiciário



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 38

DESPACHO

Compulsando os autos, não se verifica a ocorrência de uma pretensão resistida, o que gera a carência do direito de ação por falta de interesse processual.

Por este motivo, determino que se intime a parte autora, através de seu advogado, para EMENDAR a inicial no prazo de 10 dias, demonstrando a resistência oferecida ao seu pleito pela parte demandada, sob pena de indeferimento da exordial.

Rio Tinto, 14 de março de 2016.

Judson Nóbrega Nascimento Fabreina
JUIZ DE DIREITO

DATA

Certifico que nesta data recebi em Cartório os presente autos. O referido é verdade, dou fé.

Rio Tinto, 14/03/2016

Analista Técnico Judiciário

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data SOLICITEI/EXPEDI:
 Alvará Nota de féto
 Carta de citação/intimação Ofício
 Carta Precatória Protocolo
 Edital RPV
 Mandado(s) Termo de _____
O referido é verdade, dou fé.
Rio Tinto, 14/03/16
Maria do Espírito Santo da Cunha
Técnica Judiciária

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 39



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO TINTO



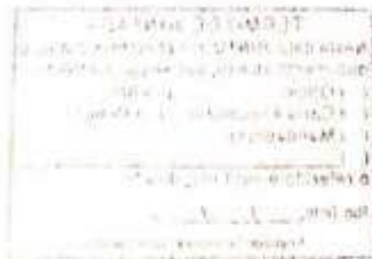
VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 040/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)01074 Processo: 0001746-58.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora, através de eu advogado, emendar a inicial em 10 dias

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a nota de foro cujo teor supra apareceu no Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado no dia 23/03/2016 e considerado publicado no dia 28/03/2016. (Art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Rio Tinto, 20/07/2016. r


TÉCNICA JUDICIÁRIA



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 40

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ
DO(A) VARA UNICA DE RIO TINTO - PB



Recebi em 11/04/16
às _____ h
ANEXOS: 1 (1) Livro de Registro

Processo de no. 0001746-58.2013.8.15.0581

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT sob o número 0001746-58.2013.8.15.0581, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

E comunicar que nos autos já se encontra todos os requisitos para o julgamento da lide, e em atendimento ao despacho do julgador vem a parte autora comunicar que, quanto ao laudo pericial graduado este se encontra às fls. 217, no tocante a recusa de pagamento por parte da seguradora esta se encontra às fls. 218, no termo de recusa de pagamento no mútuo judicial realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, sendo assim, a parte autora solicita o julgamento procedente da lide

Termos em que pede deferimento.

Janu Pessoa, 08 de Abril de 2016

LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO TINTO



Decisão

O presente feito cuida de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, ajuizada na 4ª Vara Cível da Capital.

O Juiz presidente do feito declinou da competência daquela unidade judiciária para esta, reconhecendo sua incompetência territorial.

Recebi os autos para análise nesta data.

De acordo com o art. 64, CPC:

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

Na hipótese vertente, desconsiderou o suscitado que a competência territorial era relativa e agiu de ofício, remetendo o feito para esta comarca, desrespeitando, assim, a regra legal suso transcrita.

Qualquer um pode interpretar a lei, no entanto, quando a interpretação é feita pelo Poder Judiciário, é preciso que se investiguem todos os métodos interpretativos, para não se apropriar de atividades não inerentes às suas próprias funções. Se acaso o intérprete entende que o legislador falhou, elaborou a legislação sem critérios, não compete ao juiz aprimorar a legislação, mas, sim, lhe dar aplicabilidade na conformidade da *mens legis*.

É indubitável que o legislador estabeleceu a relatividade da competência territorial, não podendo o magistrado, de ofício, declará-la ou rejeitá-la sem que seja alegada como questão preliminar de contestação, conforme estabelecido no art. 64, CPC.

Em análise do tema, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 33, que assim giza:

Súmula 33. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Scanned by CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 42

Num. 90169845 - Pág. 42

Em consonância com o entendimento sumulado pelo STJ, encontram-se os seguintes arestos:

TJRJ PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRADO DE INSTRUMENTO 0006899-24.2014.8.19.0000 AGRAVANTE: RITA DE CASSIA DA SILVA SOUZA AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DE OFÍCIO PARA O FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA Nº 33, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGOS 94, PARÁGRAFO ÚNICO, E 100, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO NO DOMICÍLIO DO RÉU. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE, PARA QUE O FEITO RETORNE AO JUÍZO A QUO E SEJA JULGADO PELA 43ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70062159306 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 23/10/2014

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. A declaração de incompetência depende de exceção a ser arguida pela parte demandada. Não pode ser declarada de ofício. Inteligência do art. 112, caput, do CPC e da Súmula 33 do STJ. Na hipótese dos autos, o agravante cumpriu o disposto no art. 100, inciso IV, alínea "a" do CPC, ajuizando a ação no foro da sede da pessoa jurídica demandada, merecendo reforma a decisão. Em decisão monocrática, provido o agravo. (Agravo de Instrumento Nº 70062159306, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 21/10/2014).

TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10024133554097001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 25/04/2014

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. Considerando que a relação sub iudice é de natureza obrigacional e não de consumo, em virtude do caráter obrigatório do DPVAT, não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Assim, tratando-se a questão de competência territorial, que é, em regra, relativa, não é passível de declinação de ofício pelo magistrado nos termos da Súmula n 33 do Superior Tribunal de Justiça. Deram provimento ao recurso.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 43

30
TJ-PR
1127377-3

TJ-PR - Pedido de Providências PP 11273773 PR 1127377-3 (Acórdão)
(TJ-PR)
Data de publicação: 28/07/2014
Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 33 DO STJ. De acordo com a redação da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça "a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício." CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL AC 104498520114014100 (TRF-1)
Data de publicação: 24/10/2014
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA 1. Execução fiscal proposta em Seção Judiciária Federal da Capital, sede do exequente, não pode o seu titular, de ofício, declinar da competência para o Juízo Estadual do domicílio do executado, por se tratar de competência relativa. 2. Súmula n. 33/STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". 3. Apelação a que se dá provimento.

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20130020265402 DF 0027481-15.2013.8.07.0000 (TJ-DF)
Data de publicação: 15/01/2014
Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. TRATANDO-SE DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL, PORTANTO RELATIVA, NÃO PODE O JULGADOR DECLARÁ-LA DE OFÍCIO, CONSOANTE ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SÚMULA 33 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. A DESPEITO DE A PARTE EXECUTADA NÃO TER DOMÍLIO NESTA CAPITAL, TAL FATO NÃO AUTORIZA AO MAGISTRADO DECLINAR DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, SOBRETUDO QUANDO HÁ CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 3773 SP 0003773-82.2010.4.03.0000 (TRF-3)
Data de publicação: 04/10/2012
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. - É relativa a competência estabelecida em razão do território, de modo que admite prorrogação quando não arguida pela parte contrária, por meio de ação de exceção de

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 44

incompetência. - Não pode ser declarada de ofício pelo magistrado.
Agravado de instrumento provido.

Decisões idênticas foram proferidas nos seguintes julgados: TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70063842454 RS (TJ-RS), TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70064953979 RS (TJ-RS) e TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70063965545 RS (TJ-RS).

Em sede de recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.103.001 - RJ (2008/0252072-9)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO BORGES DIEGUES FURTADO
RECORRIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Data da Publicação 03/02/2009

EMENTA
Processual civil. Recurso especial. Acidente de trânsito. Ação de cobrança de indenização securitária. Competência. Declinação de ofício. Competência relativa. Impossibilidade. Súmula 33/STJ.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu.
- A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.
Recurso especial provido.

Pelo exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA** deste juízo para o processamento e julgamento do presente feito, e, por conseguinte, **SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do art. 951 do CPC, determinando a remessa desta decisão e da cópia da fl. 20 a Tribunal de Justiça da Paraíba para processamento e julgamento do conflito.

Cumpra-se.

Rio Tinto, 6 de março de 2017.

Janaina
Janaina Nóbrega Nascimento
JUIZ DE DIREITO
DATA
Certifico que nesta data recebi em Cartório as peças dos autos referidos e verifiquei que são verdadeiras.
Rio Tinto, 03/03/2017
Assessor Técnico Judiciária

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data SOLICITEI/EXPEDI:	
<input type="checkbox"/> Alvará	<input type="checkbox"/> Nota de foro
<input type="checkbox"/> Carta de citação/intimação	<input checked="" type="checkbox"/> Ofício
<input type="checkbox"/> Carta Provisória	<input type="checkbox"/> Precatório
<input type="checkbox"/> Edital	<input type="checkbox"/> RPV
<input type="checkbox"/> Mandado(s)	<input type="checkbox"/> Tercio
O referido	

Ofício nº 195/2017

Ao Excelentíssimo
Desembargador JC
Presidente do Tribu
Tribunal de Justiça
João Pessoa, PB.

Assunto: : susci

peças dos aut
(Cobrança de
NOBRE SEGU
anexo.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 45


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO TINTO



Ofício nº 195/2017

Rio Tinto, 20 de março de 2017

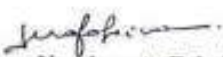
Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,
Tribunal de Justiça da Paraíba,
João Pessoa, PB.

Assunto: : suscitação de conflito.

Excelentíssimo Senhor,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência peças dos autos do processo 0001746.58.2013.815.0581 Ação de Procedimento Sumário (Cobrança de Seguro DPVAT) promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA contra NOBRE SEGUERADORA DO BRASIL S/A face suscitação de conflito, segue decisão em anexo.

Atenciosamente,


Judson Kildere Nascimento Faheina
DIRETOR DO FÓRUM


Alipio C. de Albuquerque B. F. Quilô.
Gerente
Mat 475 661 4

0403157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 46

Processos: ação: A distribuição de apólices do Banco

DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA

Recebi em 16/06/10
Teresa Cristina Fernandes Albuquerque
Téc. Jurídica
Mat. 11.134/4



Processo nº 0001746-58.2013.815.0581

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, devidamente qualificada, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço profissional na Rua da Hora, n. 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-010, local onde deverão receber as intimações de estilo, vem, na presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO**, do processo movido por **ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, já qualificada pelos fundamentos de fato e de direito adiante lançados:

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). Rostand Inácio dos Santos OAB/PB 18.125-A com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.

2. SÍNTESE DA LIDE

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 15/03/2013.




QUEIROZ
CAVALCANTI



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos nos seguintes: Bruno Alex Cardoso Monteiro, OAB/PB 15.882; Carol de Almeida Lima, OAB/PB 19.528; Diego de Souza Augusto, OAB/PB sob o n. 19.731; Daniela de Oliveira Lima, OAB/PB 16.270; Evandro de Souza Neves Neto, OAB/PB 13.836; Eliza Barbosa de Luna, OAB/PB 21.943; Ingrid Gadelha de Andrade Neves, OAB/PB 15.489; Lailany de Lima, OAB/PB 15.968; bem como aos estagiários: Arthur Mendonça Medeiros, RG 3.007 SSP/PB; Caio Cezar Oliveira Cavalcanti, RG 3.325.819 SSP/PB; Erick Danilo dos Santos Mello, RG 1310244693 SSP/BA; Filipe Magno Nunes Moraes, RG 3.616.681; Halton Rodrigues Ramalho Neto, RG 3699364 SSP/PB; Itamiris Cavalcante da Silva, OAB/PB 11451; Priscila Daniele Ribeiro Bezerra, RG 3.261.859 SSP/PB; Ronaldo Batista Guedes Junior, RG 43.582.014 SSP/SP; Rosane Fernandes Lemos, RG 2.479.073 SSP/PB; Rossana Luiza dos Santos Ramalho, RG 3.970.080 SSP/PB.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 49



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

PAJUD-GEPRC-OF. Nº. 1132/2017

João Pessoa, 12 de julho de 2017.

À Sr (a) Juiz de Direito da Comarca de
Rio Tinto - PB

Assunto: Informação de Declaração de Competência

RH.
N.A.
Remita-se para o juízo
suscitado, dando-lhe
seu na distribuição.
Rio Tinto, 19/07/17.
Luiz Fabiano.

Senhor (a) Juiz (a),

Remeto a Vossa Excelência, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides, integrante da 3ª Câmara Especializada Cível desta Augusta Corte para conhecimento e providências que se fizerem necessárias a cópia da Decisão lançada no Conflito Negativo de Competência Cível nº. 0000436-12.2017.815.0000, tendo como Suscitante esse Juízo e Suscitado 4ª Vara Cível da Capital, extraído da Ação nº 0001746-58.2013.815.0581, em que figura como Autor Rogério Campos de Oliveira.

Atenciosamente,


Carmen Lúcia Fonseca de Lucena
Diretora Judiciária

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 50



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO TERMINATIVA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000436-72.2017.815.0000

RELATOR: Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
SUSCITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto
SUSCITADO: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital
AUTOR: Rogerio Campos de Oliveira
ADVOGADA: Lidiani Martins Nunes
RÉU: Nobre Seguradora do Brasil S/A

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL —
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT —
INCOMPETÊNCIA RELATIVA — IMPOSSIBILIDADE
DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO — SÚMULA Nº 33 DO
STJ — COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.**

— “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGUROS. DPVAT.
DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA.
INCOMPETÊNCIA RELATIVA. DESCABIMENTO DA
DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 33 DO STJ. Possibilidade
de ajuizamento da demanda no domicílio da parte requerida. Renúncia
dos direitos conferidos pelo código de processo civil. Conflito
precedente.” (TJRS; CC 0108863-50.2017.8.21.7000; Estelo; Sexta
Câmara Cível; Rel. Des. Ney Wiedemann Neto; Julg. 24/04/2017;
DJERS 04/05/2017)

Vistos, etc.

Vislumbra-se dos autos que o **Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto** suscitou o presente conflito negativo de competência.

No caso, foi ajuizada ação de cobrança de seguro DPVAT inicialmente distribuída para o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, contudo, houve declínio de competência sob o argumento de que o autor seria domiciliado na Comarca de Rio Tinto (fls. 03)

O Juízo da Comarca de Rio Tinto, a seu turno, afirma que o magistrado não poderia ter agido de ofício acerca de competência territorial (fls. 04/05).

A Douta Procuradoria de Justiça emitiu o parecer de fls. 19/24, opinando pelo conhecimento do conflito, para que seja declarada a competência da 4ª

1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 51

Vara Cível da Capital (juízo suscitado) para processar e julgar a ação de cobrança.

É o relatório. Decido.

O STJ, no julgamento do RE nº 1.357.813, submetido ao regime de recursos repetitivos, proferiu entendimento de que, nas ações de cobrança de seguro DPVAT, o autor possui a faculdade de escolher entre o foro de seu domicílio, do local do acidente de trânsito ou ainda o domicílio do réu.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013)

No presente caso, contudo, não foi juntada a petição inicial, tampouco informações sobre o domicílio da parte promovida.

Importante destacar que, como bem pontuou o juiz suscitante, de acordo com a súmula nº 33 do STJ, "a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Indenização. Seguro DPVAT. Declinação da competência em razão da existência de provimento jurisdicional anterior. Possibilidade. Distribuição por dependência. Artigo 253, II, do cpc/73 (art. 286, II, do cpc/2015). Posterior declinação de ofício. Incompetência relativa. Súmula nº 33/stj. Inviabilidade. Precedentes. Conflito conhecido para declarar competente juízo de direito da 31ª Vara Cível do Rio de Janeiro, RJ, o suscitado. (STJ: CC 144.657; Proc. 2015/0312705-7; SP; Segunda Seção; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; DJE 01/06/2016)

No mesmo norte:

2



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned by CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 52

745 286

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGUROS DPVAT. COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. DESCABIMENTO DA OFÍCIO. SÚMULA Nº 33 DO STJ. Possibilidade de ajuizamento da demanda no domicílio da parte requerida. Renúncia dos direitos conferidos pelo código de processo civil. Conflito procedente. (TJRS; CC 0108863-50.2017.8.21.7000; Esteio; Sexta Câmara Civil; Rel. Des. Ney Wiedemann Neto; Julg. 24/04/2017; DJERS 04/05/2017)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. FORO COMPETENTE. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO PROMOVENTE DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 46 E 53, V. DO CPC/15 E SÚMULA Nº 540 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 33 DO STJ. CONFLITO PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. No que diz respeito à cobrança de seguro DPVAT, é cediço que o interessado pode ajuizar a ação em qualquer foro de sua conveniência dentre os foros do domicílio do autor, do domicílio do réu e o do local do fato, a teor dos artigos 46 e 53, V. do CPC/15 e Súmula nº 540 do STJ. 2. In casu, a demanda foi interposta no domicílio de uma das requeridas, se enquadrando dentre as regras estabelecidas pela legislação processual atinente à matéria. 3. Tratando-se de competência relativa, a inércia do réu acarreta a prorrogação da competência, não cabendo ao juiz decliná-la de ofício, conforme disposto na Súmula nº 33 do stj: "a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício." 4. Conflito de competência conhecido para, dirimindo-o, declarar competente o juízo suscitado. (TJCE; CC 0000341-91.2017.8.06.0000; Segunda Câmara de Direito Privado; Relª Desª Maria de Fátima de Melo Loureiro; DJCE 03/05/2017; Pág. 80)

Sendo assim, considerando que a questão aborda incompetência relativa e sendo vedada a atuação de ofício do magistrado, merecem prosperar os argumentos do juízo suscitante.

Diante do exposto, **DECLARO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.**

P. L.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.


Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator



18/07/2017
07:10:56

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº 33715803-SS-2013.815.0581 ATIVO Nº Siscem: 0000000000000-0

PROCEDIMENTO SUMARIO
INDEFINITE DE TRANSITO. Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TI
Nº 00003146720148150581
Valor: R\$500,00
Data: 21/10/2013
Justiça Gratuita: SIM

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
CPF: 05965948441
ROBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

[localizador: .]
CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/08/2016
PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR POR DECISAO JUDICIAL 21/03/2017
EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 21/03/2017

F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA
F10 COLO(S) P/ JUNTAR. TECL F10

728

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

739

MALOTE DIGITAL

Este documento: Informações Processuais
Número de rastreabilidade: 81520171785457
Arquivo original: oficio 1132.pdf
Data e hora: 17/07/2017 16:43:52
Destinatário:
Hercilia Maria de Sousa Pires
3ª Câmara Especializada Cível
TJPB
Prioridade: Normal.
Tipo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício n. 1132 2017 - Conflito Negativo de Competência.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 55



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO TINTO
FÓRUM DES. FRANCISCO ESPÍNOLA
RUA: TENENTE JOSÉ DE FRANÇA, S/N, RIO TINTO/PB.



Ofício nº 601/2017

Rio Tinto, 18 de julho de 2017.

Excelentíssima(o) Senhora(o)
4ª Vara Cível da Capital
Fórum Cível da Capital
DEP 58.013-580

Assunto: encaminha processo – motivo incompetência deste juízo.

Senhor Juíza,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o processo nº 0001746-58.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO (73 folhas) promovido por ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA contra NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e apenso 0000307.83.2014.815.0581, face incompetência funcional deste juízo.

Atenciosamente,

Judson Kildere Nascimento Faheina
DIRETOR DO FÓRUM

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 56



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital - 4.ª Vara Cível

PROC. N. 0034294-47.2013.815.2001

SENTENÇA

INDENIZAÇÃO. DPVAT. SINISTRO.
PROVA DA DEBILIDADE
PERMANENTE. NEXO CAUSAL.
PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, ingressou, por meio de advogado, com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA em face NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, igualmente qualificada.

Assevera o autor, em resumo, que no dia 15 de março de 2013 sofreu acidente de trânsito, tendo sido encaminhado para o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena. Afirma que em decorrência do acidente, ficou acometido de debilidade permanente e definitiva do membro superior esquerdo + lesão cervical + debilidade do membro inferior. Pugna, ao final, pelo recebimento do valor do seguro DPVAT na quantia de R\$13.500,00. Juntou documentos (fls. 09/17).

A fl. 20 o processo fora remetido para comarca de Rio Tinto, em razão do domicílio do promovente.

Durante o Mutirão do DPVAT realizado no dia 17 de outubro de 2014, não havendo conciliação entre as partes, fora realizada avaliação médica para fins de conciliação pelos médicos Dr. Felipe Tavares Senna, CRM 5349 e Dra. Andrea R. M. Campos, CRM 13.863. (fl.29).

Intimada para emendar a inaugural, a fim de comprovar o prévio requerimento administrativo, fl. 26, o requerente indicou como prova da resistência a recusa da seguradora em pagar a indenização durante o mutirão realizado. (fl. 28).

Decisão do Juízo de Rio Tinto/PB declinando a competência e suscitando o conflito à fl. 29.

A promovida apresentou contestação às fls. 33/48, arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da seguradora, afirmando a exigência de alteração do polo passivo da demanda e carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito, alegou a necessidade de quantificação da invalidez sofrida através de exame pericial, bem como a aplicabilidade da súmula 474 do STJ, com fixação do valor da indenização

SUELIO MOREIRA TORRES
Juiz de Direito

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 57

proporcional ao grau de invalidez. Aduziu, por fim, que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação e os juros de mora a partir da citação, requerendo a listagem dos honorários de sucumbência em 15%, em razão da baixa complexidade da causa. Juntou documentos fls. 49/67.

Impugnação à contestação às fls. 27/31.

Decisão que fixou a competência da 4ª Vara Cível proferida às fls. 69/71

É o relato do essencial.
DECIDO.

Inicialmente, impõe registrar que o presente feito comporta aplicação do art. 355, I do CPC/15, com o consequente julgamento antecipado, haja vista tratar-se de questão eminentemente de direito, cujo deslinde da demanda independe da produção de outras provas além daquelas constantes nos autos, bem ainda tendo em vista a inclusão do presente feito na listagem da Meta 2 do CNJ.

Passo a análise das preliminares ventiladas pela parte ré.

Aduz a seguradora a **necessidade de alteração no polo passivo da demanda**, sob o argumento de ser de responsabilidade da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A o pagamento das indenizações decorrentes deste seguro.

Sem razão a promovida neste ponto, eis que a presença da Seguradora Líder no polo passivo da demanda não é obrigatória, sendo permitido à vítima do sinistro escolher qualquer seguradora que faça parte do consórcio de seguro obrigatório para responder pelo pagamento deste. Nesse sentido, o seguinte julgado *in verbis*:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORAS DIVERSAS DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 211, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa. 4. Recurso especial provido". (STJ, REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012).

por falta de
pese ser rec
pode ser d
contestação

Tavares
DPVAT
anatômi
percent
direito r
(fls. 15
afirma c
e do da
abolida

Q



Todavia *in casu*, não deve a indenização ser fixada no valor máximo, conforme requerido pelo demandante, devendo ser aplicada a redação atual do art. 3º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art.3.º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, em valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)
II - até RS RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas e funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação da percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda a percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No que concerne ao valor da indenização, este deve ser fixado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 3º, §1º da norma legal supra colacionada. No caso em exame, incide a hipótese prevista no art. 3º, §1º, inciso II, tendo em vista que a avaliação médica classificou as lesões como dano anatômico e/ou funcional permanente no percentual de 10% para a lesão da cervical, 50% no segmento do ombro e 25% na área

Assim, no que tange a lesão que ocasionou dano na cervical, considerando que a avaliação médica concluiu pela debilidade permanente, entendo que deve ser interpretada a norma específica com fulcro no art. 5º do Decreto-Lei 4.657/42, aplicando-se o percentual de 10%, devidamente apurado pelos médicos responsáveis, sobre a importância de R\$ 13.500,00, eis que o segmento atingido afetou a estrutura cervical, chegando ao valor devido de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

é inco
anatór
de 50º
Lei 6.

perce
máxi
formi
avali
corre

dano
peró
é ur
perc
mon
inde

três
ao v
vint

do

par
RS
pai

qu
do

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 60

77
92

Quando ao ombro esquerdo, tem-se que a invalidez parcial do autor é incompleta, pois os médicos responsáveis apontaram que o requerente apresenta dano funcional definitivo parcial incompleto com repercussão de natureza média de 80%. Assim, o grau apontado deve incidir sobre o percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74.

Sendo assim, para as debilidades permanentes no ombro, o percentual determinado na referida tabela é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo para o DPVAT, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), de forma que, tendo em vista a repercussão de natureza média em 50% apurada pelos médicos avaliadores, tem-se que o autor faz jus a indenização de 50% de R\$ 3.375,00, que corresponde a R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A mesma lógica deve ser aplicada para apurar o valor devido ao dano causado no pé direito do requerente. Neste norte, tendo em vista que 50% é o percentual máximo determinado na tabela anexa à lei DPVAT quando o segmento atingido é um dos pés, ou seja, R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), deve-se aplicar o percentual apurado pelo médico avaliador, 25%, sobre essa quantia, chegando-se ao montante de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), indenização devida pelo dano causado a este segmento.

Dito isso, considerando a soma das indenizações previstas para as três debilidades suportadas pelo autor, a quantia final da indenização devida corresponde ao valor de R\$ 1.350,00 + R\$1.687,50 + R\$1.687,50 = R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Quanto à correção monetária, é cediço que esta deve contar da data do efetivo prejuízo, conforme a Súmula nº 580, do Superior Tribunal de Justiça.

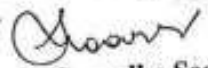
Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ao pagamento da quantia de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso.

Condene, ainda, a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 85, §2º do CPC/15.

P.R.I.

João Pessoa, 30 / 08 / 2017.


Silvana Carvalho Soares
Juíza de Direito

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828101144460000032260267>
Número do documento: 200828101144460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 61



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim nº 184/2017 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do despacho ou sentença de fls. 25/77. Dou fé.

João Pessoa, 01/09/2017

Analista/Técnico judiciário

CERTIDÃO

Certifico que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. _____, foi publicado no Diário da Justiça no dia 05/09 2017 Dou fé.

João Pessoa, 05/09 2017

Analista/Técnico Judiciário

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 62



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim nº 032/2018 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do despacho ou sentença de fls. 80. Dou fé.

João Pessoa, 02/03/2018

Analista/Técnico judiciário

CERTIDÃO

Certifico que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. _____, foi publicado no Diário da Justiça no dia ____/____/2018 Dou fé.

João Pessoa, ____/____/2018

Analista/Técnico Judiciário

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 65



PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

Autos do processo
Numeração : 0034294-47.2013.815.2001
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto(s) : SEGURO
ACIDENTE DE TRANSITO

Proponente: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Provedor : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Quantidade de volume(s): único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: () todos; ()
Quantidade total de folhas: _____

Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: cf apuro baseado

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: LIDIANI MARTINS NUNES
Inscrição na OAB: 010244PB
Telefone(s): celular: 8160 5005 fixo: 3041-1843
Advogado do autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula n°: 4727631 - TJESR03 -

RECIBO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 16/03/2018

(assinatura do recebedor)
Observações: _____

DEVOLUÇÃO
Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 14/04/2018
Nome/Assinatura do servidor:
4727631-2
Matrícula n°: _____
Observações : _____



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB

Escritura de polígrafo
de 15/03/2018
Cível - Vara Cível

Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

A intimação da parte ré/**NOBRE SEGURADORA SA**, para segundo a planilha em anexo pagar o valor de **R\$ 11.678,66** (Onze Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Sels Centavos), sob pena de não o fazendo ser realizada a **PENHORA ON LINE VIA BACEN JUD**, através do **BACEN JUD**, pelo CNPJ de n.º 85.031.334/0001-85. Por fim, segue planilha de cálculos:

Cálculo de atualização monetária
Voltar Versão para Impressão
Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/3/2013 a 1/3/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/3/2013 a 1/3/2018
Honorários (%)	15 %

Dados calculados
Fator de correção do período 1812 dias 1,339951



Percentual correspondente	1812 dias	33,995119 %
Valor corrigido para 1/3/2018	(=)	R\$ 6.331,27
Juros (1812 dias-60,40000%)	(+)	R\$ 3.824,09
Sub Total	(=)	R\$ 10.155,36
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.523,30
Valor total	(=)	R\$ 11.678,66

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 06 de Abril de 2018


LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 69

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA CÍVEL

- 101. Defiro o pedido.
- 102. Defiro a petição protocolada em favor do réu.
- 103. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dirimir se pretende seja designada audiência prévia de conciliação/medição (art. 334, NCPC).
- 104. Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do NCPC. () Cite-se no endereço informado no fl. _____.
- 105. Intime-se o autor para, em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de residência, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- 106. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, emendar a inicial, no tocante ao(s) _____.
- 107. Intime-se a parte autora para ()
- 108. Intime-se a parte autora para ()
- 109. Intime-se a parte autora para ()
- 110. Intime-se a parte autora para ()
- 111. Intime-se a parte autora para ()
- 112. Intime-se a parte autora para ()
- 113. Intime-se a parte autora para ()
- 114. Intime-se a parte autora para ()
- 115. Intime-se a parte autora para ()
- 116. Intime-se a parte autora para ()
- 117. Intime-se a parte autora para ()
- 118. Intime-se a parte autora para ()
- 119. Intime-se a parte autora para ()
- 120. Intime-se a parte autora para ()
- 121. Intime-se a parte autora para ()
- 122. Intime-se a parte autora para ()
- 123. Intime-se a parte autora para ()
- 124. Intime-se a parte autora para ()
- 125. Intime-se a parte autora para ()
- 126. Intime-se a parte autora para ()
- 127. Intime-se a parte autora para ()
- 128. Intime-se a parte autora para ()
- 129. Intime-se a parte autora para ()
- 130. Intime-se a parte autora para ()
- 131. Intime-se a parte autora para ()
- 132. Intime-se a parte autora para ()
- 133. Intime-se a parte autora para ()
- 134. Intime-se a parte autora para ()
- 135. Intime-se a parte autora para ()
- 136. Intime-se a parte autora para ()
- 137. Intime-se a parte autora para ()
- 138. Intime-se a parte autora para ()
- 139. Intime-se a parte autora para ()
- 140. Intime-se a parte autora para ()
- 141. Intime-se a parte autora para ()
- 142. Intime-se a parte autora para ()
- 143. Intime-se a parte autora para ()
- 144. Intime-se a parte autora para ()
- 145. Intime-se a parte autora para ()

João Pessoa, 18/07/2018.

João
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.
João Pessoa (PB), 18/07/2018.
Analista/Técnico(a) Judiciário

Scanned by CamScanner



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim nº 173/2018 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do despacho ou sentença de fls. 86. Dou fé.

João Pessoa, 20/07/2018

Analista/Técnico judiciário

CERTIDÃO

Certifico que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. _____, foi publicado no Diário da Justiça no dia ____/____/2018 Dou fé.

João Pessoa, ____/____/2018

Analista/Técnico Judiciário

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 71

D^{RA.} LIDIANI NUNES

OAB Nº 10244/PB
lidiani@lmnadvocacia.com.br

SSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
IA. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB

Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

Tendo em vista a intimação por nota de foro realizada pelo DJ em data de 24/07/2018 (fls. 88), sem qualquer realização de pagamento pela parte ré, nada mais resta senão requer a **PENHORA VIA BACEN JUD**, através do CNPJ da empresa ré, nos valores e informações já apresentadas às fls. 84/85 dos autos.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 05 de Setembro de 2018


LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241.1843

Pág. 1/1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 73

DESPACHO



Diante da inexistência de saldo em favor da parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar outros bens passíveis de constrição judicial, no prazo de 10 dias.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2019

SILVANA CARVALHO SOARES
Juíza de Direito em substituição

DATA

31.1.2019

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 74

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Ordem do bloqueio Descrição da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190000483846
Data/Horário de protocolo:	24/01/2019 19h10
Número do Processo:	0034294472013
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4399 - 4ª Vara Cível da Capital
Nome Solicitante do Bloqueio:	Silvana Carvalho Soares
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ROGERIO CAMPOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Nome do Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
5.031.334/0001-85 : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO	11.678,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Silvana Carvalho Soares
Juíza de Direito



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores



O Comitê Gestor do BacenJud informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos do devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Respostas apresentadas podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Ordem de bloqueio

Descrição da Solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo:

2019000483846

Número do Processo:

0034294472013

Tribunal:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Cidade/Juízo:

4399 - 4ª Vara Cível da Capital

Solicitante do Bloqueio:

Silvana Carvalho Soares

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

ROGERIO CAMPOS

Deve bloquear conta-salário?

Não

Lista de réus/executados

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

85.031.334/0001-85 - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/01/2019 19:56
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

Silvana Carvalho Soares
Juíza de Direito

1/4

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267

Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784

Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 76

BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	28/01/2019 17:49
Nenhuma ação disponível						

BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 18:00
Nenhuma ação disponível						

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	28/01/2019 03:58
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 06:11
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 16:30
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 17:38
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 17:38
Nenhuma ação disponível						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisaPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>




Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/01/2019 03:27
Nenhuma ação disponível						
BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 17:47
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/01/2019 22:55
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
 Não há não-resposta para este réu/executado

para depósito judicial em caso de transferência

Data/Hora Cumprimento	28/01/2019 06:12
Opção Financeira para Depósito em Caso Transferência:	-
Opção para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Nome do Titular da Conta de Depósito	ROGERIO CAMPOS
CPF do Titular da Conta de Depósito	
Saldo Crédito Judicial:	-
Saldo Débito Judicial:	-
Nome do usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAO. SILVANA


Silvana Carvalho Soares
 Juíza de Direito





CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim nº 039/19 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do Ato ordinatório, despacho ou sentença de fls. 90. Dou fé.

João Pessoa, 22/02/2019

Analista/Técnico judiciário

CERTIDÃO

Certifico, que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. _____, foi publicado no Diário da Justiça no dia 22/02/2019. Dou fé.

João Pessoa, 22/02/2019

Analista/Técnico Judiciário

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 79



PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração : 0034294-47.2013.815.2001
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto(s): SEGURO
ACIDENTE DE TRANSITO

Promovente: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Precovidado : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: () todos; ()
Quantidade total de folhas:
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações:

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:
Nome: LIDIANI MARTINS NUNES
Inscrição na OAB: 010244PB
Telefone(s): celular: fixo:
Advogado do Autor () Réu () vítima () litisconsorte () outro
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula n°: 4706617 - TJES405 -

RECIBO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 15/03/2019

Assinatura do Recebedor)

Observações:

EVOLUÇÃO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 20/02/19

Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula n°:

Observações:





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB

Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem aqui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Que v. exa. altere o polo passivo da demanda, tendo em vista, a Nobre Seguradora se encontra em liquidação judicial, sendo assim, os entendimentos das Varas Cíveis, se faz no deferimento da alteração do polo passivo da demanda, uma vez que se trata de Processo de Dpvat em que qualquer seguradora responde por ser conveniada com a líder Seguradora, desde já promovo, considerando que a Seguradora Nobre está em processo de liquidação extrajudicial, desde já, promovo a alteração do polo passivo da demanda, vez que o seguro obrigatório está submetido ao disposto no art. 7º, da Lei 6.194/74, que prevê expressamente a postulação frente a qualquer seguradora consorciada, assim, solicita a alteração do polo passivo para MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 123, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01, ato contínuo, requer que seja designada a execução, e realizar o devido pagamento do quantum de R\$ 11.678,66 (Onze Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Centavos) planilha dos cálculos já discriminada às fls. 84/85 dos autos, sob pena de não o fazendo ser bloqueado as contas através do cnpj.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 15 de Março de 2019


LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PAD0664192001
Data : 18/03/2019 Hora : 15:02:00
Tipo : PETIÇÃO (OUTRAS)
Processo : 0034284-47.2013.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOÃO PESSOA
Vara : 4A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Localizador: MESA EDVÂNIA



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 83



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 83

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA CÍVEL



de R. 97, lit. e como requerido

- 01. Defiro o pedido de R. 97, lit. e como requerido.
- 02. Defiro a justiça gratuita em favor do autor.
- 03. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência e dar-se postulado seja designada audiência prévia de conciliação/medição (art. 334, CPC/15). O ato será no endereço do autor.
- 04. Resolva-se os autos no âmbito de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do CPC/15. () O ato será no endereço do autor.
- 05. Intime-se o autor(a) para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de residência, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- 06. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, comparecer à audiência, no endereço do autor(a).
- 07. I Decreto a revelia do(a) réu(s).
- 08. Ao ato será citado por edital nomeado como chamar o defensor público que milita nesta vara, para apresentar defesa (), manifestar-se nos autos em 15 dias, nos termos do art. 72, § único, CPC/15 (). Executado - Súmula 196 do STJ.
- 09. A impugnação em 15 dias (art. 330, CPC/15).
- 10. As questões de fato e os pontos da prova foram delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais (art. 337, NCPC). De fato ainda que o ônus da prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e à parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373 CPC/15).
- 11. Aguarde-se audiência já designada.
- 12. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia _____ de _____ de 2019 pelas _____ horas, () deverão as partes observar o prazo de 5 dias do art. 257, do CPC/15. Cabe ao advogado da parte intimar o réu instaurando o dia, hora e local da audiência, compreendendo-se juntar aos autos a carta com AR (art. 451, CPC/15).
- 13. Renove-se o despacho de fl. _____, no endereço declarado em fl. _____.
- 14. Vista ao Ministério Público () Ao MP para parecer conclusivo. () Confira-se o requerido pelo MP.
- 15. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos artigos II, III e IV do art. 257 do CPC/15. () Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação.
- 16. Cumpra a escrivania (integralmente) o despacho/decisão de fl. _____.
- 17. Renove-se o despacho/ofício intimação de fl. _____.
- 18. Ofício-se como requerido na fl. _____.
- 19. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante este período, arquive-se P.I.
- 20. Aperte-se aos autos da ação avocada em fl. _____.
- 21. Indefero o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encontrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto.
- 22. De acordo com o § 1º do art. 204 do CPC/15, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- 23. Intime-se o autor () réu () por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- 24. Considere válida a intimação de fl. _____, tendo em vista que a parte mudou de endereço e não comunicou a este juízo (art. 274, § único, CPC/15).
- 25. Intime-se a parte autora/ exequente para recolher o valor das custas da diligência que requer, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- 26. Intime-se a parte () autora () réu () para dar sobre os termos da certidão/petição/expediente de fl. _____, em 5 dias (art. 218, §3º, CPC/15).
- 27. Considerando o documento de fl. _____, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito.
- 28. A parte autora/exequente para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§ 1º, art. 437, CPC/15) imputacionamente do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
- 29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- 30. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promovente. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fl. _____, sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art. 485, CPC/15). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ.
- 31. A parte promovente abandonou a causa, não promovendo o devido imputacionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, III, em dez dias.
- 32. Suspendo o feito por _____ dias.
- 33. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC/15). Decorrido o prazo, eleve-se os autos à 2ª Instância.
- 34. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los, em 05 dias.
- 35. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- 36. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 37. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- 38. Defiro o substabelecimento. Anote-se os nomes dos novos patronos do () autor () réu () Vistas por 05 dias.
- 39. Expeça-se alvará, como requerido às fls. _____ () Após, archive-se.
- 40. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da dívida e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, § 1º, CPC/15). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação.
- 41. Intime-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo de 15 dias (Art. 477, § 1º, CPC/15).
- 42. Expeça-se alvará, como requerido às fls. _____. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 43. Defiro o pedido de penhora online de fls. _____. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- 44. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fl. _____. Aguarde-se o prazo de 5 dias para emenda.
- 45. Defiro o pedido de fl. _____. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

João Pessoa, 13/05/2019.

João
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.
João Pessoa (PB), 14/05/2019
Analista/Técnico(a) Judiciário

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

24/05/2019
09:22:35



Nº Processo: 0034294-47.2013.815.2001
MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

RETORNA

F9 - ENCERRA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 85



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO

PROCESSO: 0034294-47.2013.815.2001 4A. VARA CIVEL
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA 3012
Endereço: R REGINA II Cidade: RIO TINTO CEP:
Bairro: VILA REGINA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURO S/A 723
Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA Cidade: JOAO PESSOA CEP:
Bairro: CENTRO



O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DESCRITAMENTE ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A MAPFRE VERA CRUZ SEGURO S/A, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA OS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO:

"DEFIRO O PEDIDO DE FL. 97. CITE-SE COMO REQUERIDO (PARA SE HABILITAR NOS AUTOS NA FASE DE EXECUÇÃO, E REALIZAR O DEVIDO PAGAMENTO DO QUANTUM DE R\$ 11.678,66). SILVANA CARVALHO SOARES - JUIZA DE DIREITO." (SEGUE COPIA DA INICIAL, FLS. 84/85 E FL. 97).
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO

DE 2019

EMMANUEL CORTEZANO RAMALHO

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9313-8

050 25/05/2019

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

MAPFRE SE AUTOS
Silvana Cortezano
Emissão de
Tel. (41) 3339


31-05-19
10:05



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 31/05/2019, às 10h05min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 31 de maio de 2019.


GIOVANNY MEDEIROS VILLAR
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 470.252-2

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 88

0001746-58.2013.815.0581



ESTADO DA PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª INSTÂNCIA *SEP. 2022*

→ *0024294-47.2013.815.0001*

Nº ~~0001746-58.2013.815.0581~~
vara unica de ~~tão~~ tinto DIST.: 21/10/2013 12:57
PROCEDIMENTO ~~SUMARIO~~
acidente de transito
Autor ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Reu NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Em: *21.12.13* Analista: *Mauiz*

2ª INSTÂNCIA

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 89

SECRETARIA DO ESTADO DA PARANÁ
CIVIL DA CAPITAL
Mandado: 001
OFICIAL ANTERIOR:
9313-8 ANTONIO FARIAS DE ALBUQUERQUE



OFICIAL:
9345-0 GIOVANNY MEDEIROS VILLAR

DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO MANDADO.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DISCREMINADA ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
CITAR A MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA OS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO:

"DEFIRO O PEDIDO DE FL.97. CITE-SE COMO REQUERIDO (PARA SE HABILITAR NOS AUTOS NA FASE DE EXECUÇÃO, E REALIZAR O DEVIDO PAGAMENTO DO QUANTUM DE R\$ 11.678,66). SILVANA CARVALHO SOARES - JUÍZA DE DIREITO." (SEGUE COPIA DA INICIAL, FLS.84/85 E FL. 97).
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO

DE 2019

MAPPRE Seguros
Lilian Carneiro
Enviado por e-mail
Tel. (41) 3339-3339

31-05-19
10:05

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9313-8 050 25/05/2019
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 90

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração : 0034294-47.2013.815.2001
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto(s) : SEGURO
ACIDENTE DE TRANSITO



...ado retro, no dia
...este, e sendo aí,
... pessoa de seu
...TOS, que tomou
...lhe entreguei a
...nota de ciente. O

Promovente: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Promovido : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A E OUTROS


Quantidade de volume(s): único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: _____ todos; ()
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: el. anexado

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:
Nome: LIDIANI MARTINS NUNES
Inscrição na OAB: 010244PB
Telefone(s): celular: 2 fixo: 2
Advogado do autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula n°: 4727631 - TJESR03 -

RECIBO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 12/07/2019


Assinatura do recebedor)
Observações:

RESOLUÇÃO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 12/08/2019

Assinatura do servidor:
Matrícula n°: _____
Observações : _____

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 91

EXCELENTÍSSIMO
COMARCA DE J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

(A) 4 VARA CIVEL DA

Protocolo: P019931192001
Data : 11/07/2019 Hora : 12:45:36
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0034294-47.2013.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 4A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assumo : SEGURO
Parte(s) Peticionari(e)s :
MAPFRE VERA CRUZ PREVIDENCIA S/A
Localizador: PRAZO

Processo nº 0034

MAPFRE S

epígrafe, em que l
respeitosamente p
final subscritos, ap

utos do processo em
DE OLIVEIRA, vem
seus procuradores ao

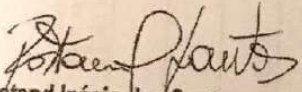
conforme abaixo descrito:

Depósito judicial no importe de R\$ 14.226,56, abrangendo todas as verbas.
Salientando por oportuno que, o depósito judicial ocorreu
tempestivamente, não sendo o caso de aplicação do artigo 523, §1º do CPC.
Face ao exposto requer a demandada à expedição de alvará em favor do(a)
autor(a) ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA e do seu patrono do depósito realizado.
Por fim, requer que todas as intimações sejam remetidas exclusivamente para
o(a) Bel(a). Rostand Inácio dos Santos OAB/PB 18.125-A, lançando-se o nome do (a)
patrono (a) na capa dos autos, sob pena de nulidade, conforme art. 205, §3º, do Novo
CPC, e art. 6º da Resolução nº 234, do CNJ, independentemente do processo tramitar
eletronicamente.

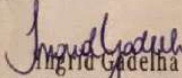
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de julho de 2019.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718


Ingrid Gadelha
OAB/PB 5.488

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP 52020-015. Fone: 81. 2101.5757
www.queirozcavalcanti.adv.br

Scanned with CamScanner




Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 92



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 92

 Banco do Brasil

Nº DA PARCELA 0	Nº DA CONTA INDICADA 2500110455470
DATA DA GUIA 09/07/2019	DATA DO DEPÓSITO 10/07/2019
COMARCA JOAO PESSOA	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618
Nº DA GUIA 2611606	TIPO DE JUSTICA ESTADUAL
Nº DO PROCESSO 00342944720138152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1.4226,56
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA	TIPO DE PESSOA Jurídico
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 14BC4C70FA65EA99	TIPO DE PESSOA FÍSICA
	CPP / CNPJ 05965948441

IMP. CIVEL DA C.J.
54



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 93



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 93

CÁLCULO DA CONDENAÇÃO COM MULTA:



Descrição do cálculo	Dados básicos (informações para cálculo)
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Atualizado e corrigido de acordo	DMC-1902 - calculado para último mês atual.
Taxa de execução	Fevereiro/2013 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	2 % a.m. simples
Período dos juros	17/10/2014 a 6/7/2019
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Descrição do cálculo	Operação	Valor
Fator de correção do período	2211 dias	
Percentual correspondente	(+)	1.429,88
Valor corrigido para 16/2019		R\$ 6.154,88
Juros (2% a.m. simples)	(+)	R\$ 2.206,12
Multa (10%)	(+)	R\$ 2.206,12
Sub Total	(=)	R\$ 10.567,12
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.056,71
Valor total	(=)	R\$ 12.932,88

HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO: 10% DE R\$ 12.932,88 = R\$ 1.293,28

VALOR TOTAL: R\$ 12.932,88 + R\$ 1.293,28 = R\$ 14.226,16



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
 Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
 Número do documento: 24050910312077900000084732784

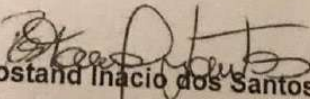
Num. 90169845 - Pág. 94

QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos advogados: Bruno Alex Cardoso Monteiro, OAB/PB 15.882; Carol de Almeida Lima, OAB/PB sob o n. 19.528; Diego de Souza Augusto, OAB/PB sob o n. 19.731; Eliza Barbosa de Araujo, OAB/PB 21.943; Evandro de Souza Neves Neto, OAB/PB 13.836; Ingrid Gadelha de Andrade Neves, OAB/PB 15.488; Leilane Soares de Lima, OAB/PB 15.968; bem como aos estagiários: Juliana Maria dos Santos, RG 3.835.463 SSP/PB; Marcela Fernandes Tavares, RG 4823 SSP/PB; Renata Andrade Gama, RG 2.667.200 SSP/RR; Rodrigo Cesar Martins Gileiro Guedes, RG 2.848.476 SSP/PB; Mateus Campos Teodozio, RG 9.615.364 SDS/PE.

João Pessoa, 09 de julho de 2019.


Rostand Inacio dos Santos
OAB/PE 22.718



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 95


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA02043192001
Data : 12/08/2019 Hora : 15:08:00
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0034294-47.2013.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 4A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Localizador: MESSA EDVÂNIA



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 96

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 4A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB

Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001


ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

A EXPEDIÇÃO DE 03 (TRÊS) ALVARÁS SEPARADOS, tendo em vista ao depósito em anexo, realizado pela parte ré, nos seguintes termos:

- a) **O PRIMEIRO ALVARÁ**, em nome de **ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, CIC n.º 059.659.484.41**, no importe de **R\$ 7.872,18** (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Dezoito Centavos);
- b) **O SEGUNDO ALVARÁ**, em nome da **ADVOGADA LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10244, CIC n.º 027.729.174.79**, correspondente aos **HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30%**, conforme segue **PROCURAÇÃO (fls. 09) e CONTRATO DE HONORÁRIOS ANEXADO**, no importe de **R\$ 3.373,79** (Três Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Nove Centavos);
- c) **O TERCEIRO ALVARÁ**, em nome da **ADVOGADA LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10244, CIC n.º 027.729.174.79**, correspondente aos **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS de 15% e HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO de 10%**, conforme sentença monocrática no importe de **R\$ 2.980,18** (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Dezoito Centavos), conforme planilha anexada pela ré, em que calcula 15% de Honorários Sucumbenciais que montam o importe de R\$ 1.686,90, e planilha de 10% de Honorários de Execução que montam o importe de R\$ 1.293,28;

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2019


LIDIANI MARTINS
NUNES
OAB NO. 10244/PB





Banco do Brasil

Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	10/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV)	1618	Nº DA CONTA JUDICIAL	2500110455470
DATA DA GUIA	09/07/2019	Nº DA GUIA	2611606	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
COMARCA	JOAO PESSOA	Nº DO PROCESSO	00342944720138152001	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	14226,56
NOME DO RÉU/INTERLUADO	ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA	ORDEN/ VARA	4 VARA CIVEL	TIPO DE PESSOA	Jurídico	CPF / CNPJ	05965948441
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA	TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	05965948441		
AUTENTICACAO ELETRONICA	148C4C70FA65EA99						

Depósito

Scanned with CamScanner



CÁLCULO DA CONDENAÇÃO COM MULTA:

Descrição do cálculo	Dados básicos informados para cálculo
Valor Nominal	R\$ 4.322,00
Intensidade e metodologia de cálculo	IMC=100% - Cálculo por ordem métrica
Período de correção	Período: 2015 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período da multa	01/01/2014 a 30/06/2019
Multa (%)	30 %
Honorários (%)	15 %

Fator de correção do período	Dados calculados	
Percentual correspondente	2311 dias	1,429285
Valor corrigido para 1/6/2015	2311 dias	R\$ 4.320,92
Juros (12% a.m. 07,000000%)	(+)	R\$ 4.734,32
Multa (15%)	(-)	R\$ 2.826,45
Sub Total	(-)	R\$ 973,42
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.244,98
Valor total	(=)	R\$ 12.932,88

HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO: 10% DE R\$ 12.932,88 = R\$ 1.293,28

VALOR TOTAL: R\$ 12.932,88 + R\$ 1.293,28 = R\$ 14.226,16

↑
PLANILHA



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
 Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 99



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
 Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 99

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 09.659.484-41, residente na Rua Regina II, nº. 3012, Vila Regina, Rio Tinto/PB, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Dr^{a.} LIDIANI MARTINS NUNES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o nº 10244/PB, com escritório na Avenida João Luis Ribeiro de Moraes, nº 15, Centro, João Pessoa/PB, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- 1 - A CONTRATADA obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS para ajuizar e resolver ação de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual da Paraíba;
- 2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, a CONTRATADA, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a 30% (Trinta por cento), os quais poderão ser retirados através de simples requerimento nos autos pela contratada, pedindo inclusive que os mesmos sejam separados, desde já o CONTRATANTE autoriza o pedido de alvarás separados nos autos, podendo a justiça, liberar os respectivos alvarás judiciais, separados em nome da parte CONTRATADA, referente aos honorários Contratuais;
- 3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato da CONTRATADA, ou ainda, por acordo da CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência da CONTRATADA, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos a CONTRATADA, por assessoria e consultoria jurídica, os honorários estabelecidos na cláusula dois.



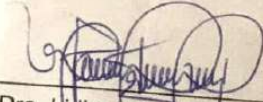
132

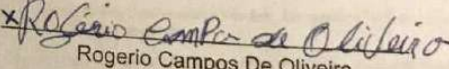
Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que a CONTRATADA receba verba ou importância em nome da CONTRATANTE, desde já, autoriza àquela, descontar os honorários advocatícios, da verba importância recebida, ficando obrigado a CONTRATADA a reembolsar a CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente, em substituição à cobrança bancária especificada no caput desta cláusula.

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

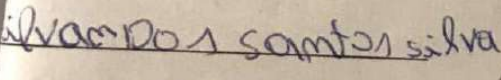
Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

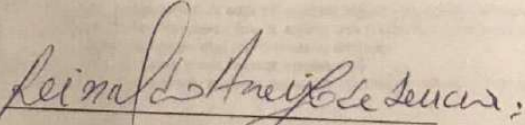
João Pessoa (PB), 01 de Agosto de 2013


Dra. Lidiani Martins Nunes
OAB no. 10244/PB


Rogerio Campos De Oliveira
CIC: 059.659.484-41

TESTEMUNHAS


Silvanos Santos Silva
CIC: 013.988.084-40


Leimar de Azeite de Sousa
CIC: 854279264-53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA CÍVEL

113

- /01. Defiro o pedido
- /02. Defiro a justiça gratuita em favor do autor.
- /03. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dizer se pretende ser designada audiência prévia de conciliação/ mediação (art.334, CPC/15)
- /04. () Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art.334, do CPC/15. () Cite-se no endereço declinado às fls. _____
- /05. Intime-se o autor(a) para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- /06. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- /07. I. Decreto a revelia do(a) réu(s).
- /08. Ao réu revel citado por edital nomeie como curador o defensor público que milita nesta vara, para apresentar defesa () manifestar-se nos autos em 15 dias, nos termos do art.72, § único, CPC/15 (). Executado - Súmula 196 do STJ.
- /09. A impugnação, em 15 dias (art.350, CPC/15). Executado - Súmula 196 do STJ.
- /10. As questões de fato e os meios de prova ficam delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais (art.357, NCPC). Defino ainda que o ônus da prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito; e à parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373 CPC/15).
- /11. Aguarde-se audiência já designada.
- /12. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia _____ de _____ de 2019 pelas _____ horas, () devendo as partes observar o prazo do § 4º do art.357, do CPC/15. Cabe ao advogado da parte intimar o rol testemunhal do dia, hora e local da audiência, cumprindo-lhe juntar aos autos a carta com AR (art.455, CPC/15).
- /13. Renove-se o despacho de fls. _____ no endereço declinado às fls. _____ () Vista ao Ministério Público. () Ao MP para parecer conclusivo. () Cumpra-se o requerido pelo MP.
- /14. () Vista ao Ministério Público. () Ao MP para parecer conclusivo. () Cumpra-se o requerido pelo MP.
- /15. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art.257 do CPC/15. () Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação.
- /16. Cumpra a escritura (integralmente) o despacho/ decisão de fls. _____
- /17. Renove-se o despacho/ofício/ intimação de fls. _____
- /18. Oficie-se como requerido na fls. _____
- /19. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante esse período, archive-se. P.I.
- /20. Apense-se aos autos da ação aventada às fls. _____
- /21. Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida.
- /22. De acordo com o § 1º do art. 1046 do CPC/15, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- /23. Intime-se o autor () réu () por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- /24. Considero válida a intimação de fls. _____, tendo em vista que a parte mudou de endereço e não comunicou a este juízo (art.274, § único, CPC/15).
- /25. Intime-se a parte autora/ exequente/ré para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- /26. Intime-se a parte () autora () ré p/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fls. _____ em 5 dias (art.218, §3º, CPC/15).
- /27. Considerando o documento de fls. _____, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito.
- /28. A parte _____ para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§1º, art. 437, CPC/15)
- /29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- /30. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promovente. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fls. _____, sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art.485, CPC/15). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com filero no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ.
- /31. A parte promovente abandonou a causa, não promovendo o devido impulsionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com filero no art. 485, III, em dez dias.
- /32. Suspendo o feito por _____ dias.
- /33. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art.1.010, §1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à D. Segunda Instância.
- /34. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias.
- /35. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- /36. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- /37. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- /38. Defiro o substabelecimento. Anotem-se os nomes dos novos patronos do () autor () réu. () Vistas por 05 dias.
- /39. Expeça-se alvará, como requerido às fls. _____ () Após, archive-se.
- /40. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art.523, § 1º, CPC/15). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação.
- /41. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (Art.477, § 1º, CPC/15).
- /42. Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e buíxa na distribuição.
- /43. Defiro o pedido de penhora online de fls. _____. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- /44. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fls. _____.
/45. Defiro o pedido de fls. _____. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

João Pessoa, 13/08/2019.

Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.
João Pessoa (PB), 15/08/2019

Analista/Técnico(a) Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL
 JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 Fórum Cível Mário Moacyr Porto
 Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa - PB
 Tel.: 3208-2469

Nº 223 / 2019

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

A Drª. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição nesta 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, e atendendo ao que foi determinado no despacho de fl. 113, dos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 0034294-47.2013.815.2001, promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, tramitando o presente feito perante este Cartório e Juízo da 4ª Vara Cível, **AUTORIZO** o Sr. **ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 059.659.484-41**, para que possa levantar a importância de R\$ 7.872,18 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) e seus acréscimos legais, se houver, depositado na conta judicial 2500110455470, Agência 1618, Banco do Brasil S/A (Segue cópia do depósito); Tudo conforme despacho exarado nos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108...João Pessoa, 13/08/2019. Silvana Carvalho Soares - Juíza de Direito." CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, digitei-o e o subscrevo.

Silvana

Silvana Carvalho Soares
 Juíza de Deito - 4ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. João Pessoa, 15/08/2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, subscrevo.

colhida em 21/08/19

[Handwritten signature]

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
 Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 103



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
 Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 103



115
8

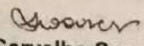
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa - PB
Tel.: 3208-2469

Nº 224 / 2019

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

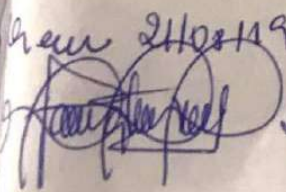
A Drª. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição nesta 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, e atendendo ao que foi determinado no despacho de fl. 113, dos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 0034294-47.2013.815.2001, promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, tramitando o presente feito perante este Cartório e Juízo da 4ª Vara Cível, **AUTORIZO** a Bela. **LIDIANI MARTINS NUNES**, inscrita na OAB/PB nº 10244, portador do CPF nº 027.729.174-79, para que possa levantar a importância de R\$ 3.373,79 (três mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) e seus acréscimos legais, se houver, depositado na conta judicial 2500110455470, Agência 1618, Banco do Brasil S/A (Segue cópia do depósito); Tudo conforme despacho exarado nos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108...João Pessoa, 13/08/2019. Silvana Carvalho Soares - Juíza de Direito." **CUMpra-se**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, digitei-o e o subscrevo.


Silvana Carvalho Soares
Juíza de Deito - 4ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. João Pessoa, 15/08/2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, subscrevo.


21/08/19
2024/19

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 104



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 104



ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL
 JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 Fórum Cível Mário Moacyr Porto
 Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB
 Tel.: 3208-2469

Nº 225 / 2019

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

A Drª. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição nesta 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, e atendendo ao que foi determinado no despacho de fl. 113, dos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 0034294-47.2013.815.2001, promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, tramitando o presente feito perante este Cartório e Juízo da 4ª Vara Cível, **AUTORIZO** a Bela. **LIDIANI MARTINS NUNES**, inscrita na OAB/PB nº 10244, portador do CPF nº 027.729.174-79, para que possa levantar a importância de R\$ 2.980,18 (dois mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos) e seus acréscimos legais, se houver, depositado na conta judicial 2500110455470, Agência 1618, Banco do Brasil S/A (Segue cópia do depósito); Tudo conforme despacho exarado nos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: " Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108....João Pessoa, 13/08/2019. Silvana Carvalho Soares – Juíza de Direito." CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, digitei-o e o subscrevo.

Silvana

Silvana Carvalho Soares
 Juíza de Deito - 4ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. João Pessoa, 15/08/2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, subscrevo.

Brceu 21/08/19
[Handwritten signature]
João Pessoa/PB

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
 Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 105



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
 Número do documento: 24050910312077900000084732784

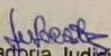
Num. 90169845 - Pág. 105



CERTIDÃO

CERTIFICO que estamos devolvendo o processo de Nº **0034294-47.2013.815.2001** + dois apensos: 0000307-83.2014.815.2001 e 0000314-67.2014.815.0581, tendo como partes Rogério Campos de Oliveira contra Nobre Seguradora do Brasil S/A, **sem os devidos cálculos**, em atenção ao pedido da servidora desse Cartório (Zenilda Diniz Pequeno - matrícula 472.763-1).

João Pessoa, 27 de agosto de 2019


Contadoria Judicial



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 106



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 106

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P023826192001
Data : 23/08/2019 Hora : 12:23:45
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0034294-47.2013.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 4A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Localizador: a CONTADORIA JUDICIAL

QUEIROZ
CANTO



DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA

...á qualificada, nos autos do processo em
...AMPOS DE OLIVEIRA, por meio de seus
advogados que esta subscrevem vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer
a juntada do comprovante de pagamento das custas finais.
Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da
obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Recife, 23 de agosto de 2019.

Rostand Inácio dos Santos
Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Ingrid Gadelha
Ingrid Gadelha
OAB/PB 15.488

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP. 52020-015. Fone: 81. 2101.5757
www.queirozcavalcanti.adv.br

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 107



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 107



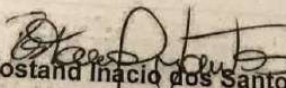
QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos
advogados: **Bruno Alex Cardoso Monteiro**, OAB/PB 15.882; **Carol de Almeida Lima**, OAB/PB
n. 19.528; **Diego de Souza Augusto**, OAB/PB sob o n. 19.731; **Eliza Barbosa de Araujo**
OAB/PB 21.943; **Evandro de Souza Neves Neto**, OAB/PB 13.836; **Ingrid Gadelha de**
Andrade Neves, OAB/PB 15.488; **Leilane Soares de Lima**, OAB/PB 15.968; bem como aos
advogados: **Juliana Maria dos Santos**, RG 3.835.463 SSP/PB; **Marcela Fernandes Tavares**, RG
54823 SSP/PB; **Renata Andrade Gama**, RG 2.667.200 SSP/RR; **Rodrigo Cesar Martins**
Brasilheiro Guedes, RG 2.848.476 SSP/PB; **Mateus Campos Teodozio**, RG 9.615.364 SDS/PE.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2017.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 108



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 108

Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Número do boleto: 200.1.19.20371/01
(Via da parte)			Data de emissão: 24/07/2019
Processo: 14-47.2013.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22	Data de vencimento: 31/07/2019
Tipo de Guia: Custas Finais			UFR vigente: R\$ 50,47
R\$ 1.009,40 R\$ 213,39 R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Parcela: 1/1			Valor total: R\$ 1.224,14
Desconto total: R\$ 0,00			Valor final: R\$ 1.224,14
86600000129 241409283181 520190731205 011920371017			
Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Número do boleto: 200.1.19.20371/01
(Via do processo)			Data de emissão: 24/07/2019
Processo: 14-47.2013.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22	Data de vencimento: 31/07/2019
Tipo de Guia: Custas Finais			UFR vigente: R\$ 50,47
R\$ 1.009,40 R\$ 213,39 R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Parcela: 1/1			Valor total: R\$ 1.224,14
Desconto total: R\$ 0,00			Valor final: R\$ 1.224,14
86600000129 241409283181 520190731205 011920371017			
Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Número do boleto: 200.1.19.20371/01
(Via do banco)			Data de emissão: 24/07/2019
Processo: 14-47.2013.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22	Data de vencimento: 31/07/2019
Tipo de Guia: Custas Finais			UFR vigente: R\$ 50,47
R\$ 1.009,40 R\$ 213,39 R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Parcela: 1/1			Valor total: R\$ 1.224,14
Desconto total: R\$ 0,00			Valor final: R\$ 1.224,14
86600000129 241409283181 520190731205 011920371017			

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828101144460000032260267>
 Número do documento: 200828101144460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 109



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
 Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 109



Emitir Comprovantes Autorizados

G338251510771793009
25/07/2019 15:13:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.13.39
1936801836 - SEGUNDA VIA 0066



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVO
AGENCIA: 1836-8 CONTA: 125.330-1
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 8660000012-9 24140928318-1
52019073120-5 01192037101-7

Data do pagamento 25/07/2019
Valor em Dinheiro 1.224,14
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 1.224,14

DOCUMENTO: 072527
AUTENTICACAO SISBB: 1.089.01F.EF0.0BE.751

Transação efetuada com sucesso por: JB369124 VANESSA BARBOSA FERREIRA.

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082810114444600000032260267>
Número do documento: 20082810114444600000032260267

Num. 33715803 - Pág. 110



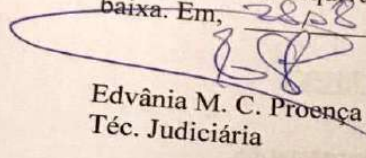
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 110



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram recolhidas as custas finais, conforme se verifica às fls. 121. Desta feita, em cumprimento a parte final do despacho de fl. 113, deve-se arquivar o presente feito com a devida baixa. Em, 28/08 //2019


Edvânia M. C. Proença
Téc. Judiciária

TERMO DE ARQUIVAMENTO



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Scanned with CamScanner

Num. 33715803 - Pág. 111



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 111



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi providenciada a **BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO** destes autos junto ao **SISCON - Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas**. Dou fé.

João Pessoa, 28/08/2020

Técnico Judiciário/Analista Judiciário

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, cumprindo com o contido no despacho/sentença de fls. 121 **ARQUIVO** o presente feito.

João Pessoa, 28/08/2020

Técnico Judiciário/Analista Judiciário

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Janaina Melo Ribeiro Tomaz - 28/08/2020 10:11:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281011444460000032260267>
Número do documento: 2008281011444460000032260267

Num. 33715803 - Pág. 112



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2024 10:31:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050910312077900000084732784>
Número do documento: 24050910312077900000084732784

Num. 90169845 - Pág. 112



			N° DA CONTA JUDICIAL	
			1200102870654	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		03/09/2019	1618	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
02/09/2019	1292214	00473115320138152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	4 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Juridico	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA		Fisica	05965948441	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
823483ED2142F580				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00473115320138152001

BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.^ª, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em **COISA JULGADA**, conforme a seguir fundamentado e comprovado.



Preliminarmente, informa da existência de **outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número **0034294-47.2013.8.15.2001**, e tramitou perante o Juízo da **4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material**, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de maio de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

